EDITAL, de 16/10/2026
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 2027.1
CURSOS DE GRADUAÇÃO – MODALIDADE SEMIPRESENCIAL

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL POR TRANSFERÊNCIA,
PROCESSO SELETIVO ESPECIAL PARA O RESTABELECIMENTO DE VÍNCULO (REINTEGRAÇÃO).
PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO DE PORTADORES DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR - PDCS

A Diretora de Educação da UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução CONSEPE n.º 34/2024, de 13 de dezembro de 2024, e a Lei n.º 9.394/1996, faz saber aos interessados que estarão abertas, no período de **16 de outubro de 2026 a 19 de março de 2027**, as inscrições para o Processo Seletivo Unificado 2027.1, destinado ao ingresso nos cursos de graduação da modalidade semipresencial, pelas formas de Transferência, Restabelecimento de Vínculo (Reintegração) e Portador de Diploma de Curso Superior – PDCS, observadas as disposições deste Edital.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O Processo Seletivo Unificado 2027.1 destina-se ao preenchimento de vagas disponíveis nos cursos de graduação da UNIPAR, na modalidade semipresencial, por uma das seguintes formas de ingresso:

I. **Transferência, interna ou externa**, para prosseguimento dos estudos no mesmo curso ou outros cursos, observadas as condições deste Edital;

II. **Restabelecimento de Vínculo (Reintegração)**, destinado ao retorno aos estudos de candidato que tenha interrompido curso de graduação; ou

III. **Portador de Diploma de Curso Superior – PDCS**, destinado à obtenção de novo título de graduação.

Art. 2.º A inscrição implica conhecimento e aceitação integral deste Edital, de seus anexos, das normas acadêmicas e administrativas da UNIPAR e dos atos complementares que venham a ser publicados.

Art. 3.º O ingresso nas formas de Transferência, Restabelecimento de Vínculo (Reintegração) e Portador de Diploma de Curso Superior fica condicionado à existência de vaga no curso, polo, período de enquadramento e modalidade pretendidos, observadas as condições e os critérios específicos estabelecidos neste Edital e na legislação vigente.

Art. 4.º Para o preenchimento das vagas, quando houver concorrência entre as formas de ingresso abrangidas por este Edital, será observada a seguinte ordem de prioridade:

I. Restabelecimento de Vínculo (Reintegração);

II. Transferência interna de curso;

III. Transferência externa do mesmo curso;

IV. Transferência externa para outro curso;

V. Portador de Diploma de Curso Superior – PDCS.

Parágrafo único. Dentro de cada modalidade de ingresso, a ocupação das vagas observará a ordem de chegada da inscrição, após o atendimento das exigências documentais e acadêmicas aplicáveis.

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 5.º As inscrições serão realizadas no período de **16 de outubro de 2026 a 19 de março de 2027**, por meio do site institucional da UNIPAR, conforme os canais disponibilizados para a modalidade semipresencial.

Art. 6.º Para efetuar a inscrição, o candidato deverá preencher o formulário eletrônico, indicar o curso e o polo/unidade pretendidos, utilizar obrigatoriamente o próprio CPF e prestar informações verdadeiras e completas.

Art. 7.º O candidato deverá selecionar, no ato da inscrição, a forma de ingresso correspondente à sua situação acadêmica: Transferência, Restabelecimento de Vínculo (Reintegração) ou Portador de Diploma de Curso Superior – PDCS.

Art. 8.º O preenchimento do formulário e as informações nele prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, não cabendo recurso por prejuízos decorrentes de preenchimento incorreto ou incompleto.

CAPÍTULO III
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 9.º A Transferência destina-se ao candidato com vínculo acadêmico ativo ou que tenha mantido vínculo com Instituição de Ensino Superior nos últimos 5 (cinco) anos, para prosseguimento dos estudos no mesmo curso e/ou em outro curso, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital.

Art. 10. A Transferência poderá ocorrer:

I. dentro do mesmo polo de apoio presencial próprio e entre os polos de apoio presencial próprios e parceiros da UNIPAR;

II. entre as modalidades semipresencial, Educação a Distância e presencial, quando academicamente e legalmente admissível; ou

III. de outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 11. No ato da inscrição, o candidato à Transferência deverá apresentar documento emitido pela Instituição de Ensino Superior de origem que comprove o vínculo acadêmico atual ou mantido nos últimos 5 (cinco) anos, contendo, quando aplicável, a situação acadêmica e o respectivo período de vínculo.

Art. 12. A análise curricular e o aproveitamento de estudos serão solicitados pelos meios institucionais e analisados pela Coordenação de Curso competente, que decidirá pelo deferimento ou

indeferimento, conforme os critérios institucionais e a disponibilidade de vagas indicada no Anexo I.

Art. 13. Para análise de aproveitamento de estudos, poderão ser exigidos, conforme o caso:

I. Histórico Escolar da Graduação, contendo os componentes curriculares cursados, respectivas cargas horárias, médias, notas ou conceitos finais e situação de aprovação, além do ato regulatório do curso e da regularidade perante o ENADE, quando aplicável;

II. Planos de Ensino dos componentes curriculares cursados com aprovação; e

III. Histórico Escolar e respectivos Planos de Ensino da instituição em que tenham sido originalmente cursados componentes curriculares registrados como aproveitados ou dispensados no Histórico Escolar apresentado.

Art. 14. A Transferência ex officio, quando amparada pela legislação aplicável, poderá ser requerida independentemente da existência de vaga e em qualquer época, mediante apresentação da documentação comprobatória:

I. Histórico Escolar da Graduação, contendo os componentes curriculares cursados, cargas horárias, resultados e situação de aprovação, além do ato regulatório do curso e da regularidade perante o ENADE, quando aplicável;

II. Planos de Ensino dos componentes curriculares aprovados;

III. Documento comprobatório do amparo legal e documentos de dependência, quando aplicável;

IV. Havendo componentes curriculares aproveitados de outra instituição, deverão ser apresentados também o Histórico Escolar e os respectivos Planos de Ensino dos componentes curriculares aprovados;

CAPÍTULO IV
DO PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR – PDCS

Art. 15. O ingresso como Portador de Diploma de Curso Superior – PDCS destina-se ao candidato diplomado em curso superior de graduação que pretenda obter novo título, condicionado à existência de vaga no curso, polo e período de enquadramento pretendidos.

Art. 16. A análise curricular e o aproveitamento de estudos serão solicitados pelos meios institucionais e analisados pela Coordenação de Curso competente, que decidirá pelo deferimento ou indeferimento, conforme os critérios institucionais e a disponibilidade de vagas indicada no Anexo II.

Art. 17. Para a análise curricular do candidato PDCS serão exigidos, conforme aplicável:

I. Diploma de Curso Superior de Graduação devidamente registrado ou, provisoriamente, Certificado de Conclusão, ficando a conclusão da matrícula condicionada à apresentação do Diploma até o início do semestre letivo;

II. Histórico Escolar da Graduação, contendo os componentes curriculares cursados, respectivas cargas horárias, médias, notas ou conceitos finais e situação de aprovação,

além do ato regulatório do curso e da regularidade perante o ENADE, quando aplicável; e

III. Planos de Ensino dos componentes curriculares cursados com aprovação, quando o candidato pretender aproveitamento de estudos.

Art. 18. Os candidatos graduados pela UNIPAR ficam dispensados da apresentação dos Planos de Ensino dos componentes curriculares cursados na própria Instituição.

Art. 19. O candidato que apresentar diploma de graduação obtido no exterior deverá comprovar sua revalidação no Brasil, nos termos da legislação vigente.

§ 1.º Para fins de inscrição e matrícula no Processo Seletivo de Portador de Diploma de Curso Superior – PDCS, deverão ser apresentados:

I. diploma de graduação expedido pela instituição estrangeira, devidamente revalidado por universidade pública brasileira competente;

II. documento comprobatório da revalidação do diploma;

III. Histórico Escolar da Graduação, contendo os componentes curriculares cursados, cargas horárias, resultados e situação de aprovação, além do ato regulatório do curso e da regularidade perante o ENADE, quando aplicável;

IV. tradução para a Língua Portuguesa dos documentos acadêmicos, quando exigível, observadas as normas de legalização ou apostilamento aplicáveis.

§ 2.º Quando o candidato solicitar aproveitamento de componentes curriculares cursados no exterior, deverão ser apresentados também os respectivos Planos de Ensino ou documentos acadêmicos equivalentes, contendo ementas, conteúdos programáticos e cargas horárias, devidamente regularizados e traduzidos, quando exigível.

Art. 20. Somente serão analisadas as solicitações de PDCS acompanhadas da documentação necessária ao procedimento.

CAPÍTULO V
DO RESTABELECIMENTO DE VÍNCULO (REINTEGRAÇÃO)

Art. 21. Poderá requerer Restabelecimento de Vínculo (Reintegração) o ex-aluno da UNIPAR ou de outra Instituição de Ensino Superior do país que tenha evadido ou interrompido o Curso de Graduação de origem, de área afim, e de área não afim e esteja desvinculado em razão de:

I. desistência;

II. ultrapassar o prazo máximo permitido para trancamento de matrícula;

III. não renovação da solicitação de trancamento;

IV. ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular;

V. não efetivação da matrícula após o término do período de trancamento institucional e/ou;

VI. ultrapassar o prazo máximo permitido para transferência interna ou externa;

Parágrafo único. **Parágrafo único.** Para fins deste Edital, poderá requerer ingresso por meio do Restabelecimento de Vínculo (Reintegração) o candidato que tenha iniciado curso de graduação na UNIPAR ou em outra Instituição de Ensino Superior, cujo vínculo acadêmico tenha sido interrompido ou encerrado, e que não atenda aos requisitos estabelecidos para ingresso por transferência interna ou externa, **independentemente do curso de origem ou da existência de afinidade entre a área de formação anteriormente cursada e a do curso pretendido**, observadas as demais condições previstas neste Edital.

Art. 22. O Restabelecimento de Vínculo (Reintegração) fica condicionado à existência de vaga, à adaptação à matriz curricular vigente e à inexistência de desligamento decorrente de penalidade disciplinar aplicada pela instituição de origem.

Art. 23. Para análise curricular e de aproveitamento de estudos, deverão ser apresentados, conforme o caso:

I. Histórico Escolar da Graduação, contendo os componentes curriculares cursados, respectivas cargas horárias, médias, notas ou conceitos finais e situação de aprovação, além do ato regulatório do curso e da regularidade perante o ENADE, quando aplicável;

II. Planos de Ensino dos componentes curriculares cursados com aprovação; e

III. Histórico Escolar e respectivos Planos de Ensino da instituição em que tenham sido originalmente cursados os componentes curriculares registrados como aproveitados ou dispensados no Histórico Escolar apresentado.

Parágrafo único. Os candidatos cujo vínculo acadêmico anterior tenha sido com a UNIPAR ficam dispensados da apresentação dos Planos de Ensino dos componentes curriculares cursados na própria Instituição.

Art. 24. O candidato somente poderá ser reintegrado no curso para o qual requerer o Restabelecimento de Vínculo, não sendo admitida mudança de curso no âmbito deste processo.

Art. 25. A documentação será analisada pela Coordenação do Curso, que decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido, identificará os componentes curriculares passíveis de aproveitamento e definirá o período de enquadramento do candidato.

CAPÍTULO VI
DA ANÁLISE CURRICULAR, DO ENQUADRAMENTO E DA SELEÇÃO

Art. 26. A análise curricular e o aproveitamento de estudos serão solicitados pelos meios institucionais e analisados pela Coordenação de Curso competente, que decidirá pelo deferimento ou indeferimento, conforme os critérios institucionais e a disponibilidade de vagas indicadas nos Anexos deste Edital.

Art. 27. Após a indicação dos componentes curriculares passíveis de aproveitamento, o período de enquadramento será definido conforme os percentuais e critérios institucionais constantes do Anexo I.

Art. 28. O descumprimento de prazo ou a apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com este Edital poderá acarretar o indeferimento da análise ou do pedido de ingresso.

Art. 29. Em caso de inexistência de vaga no período de enquadramento, o pedido de ingresso será indeferido, ressalvadas as hipóteses legais específicas.

Art. 30. A aprovação considerará a existência de vaga, o período de enquadramento, a prioridade prevista no Art. 4.º e, dentro de cada modalidade, a ordem de chegada da inscrição.

CAPÍTULO VII
DA APURAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 31. O candidato será desclassificado quando deixar de apresentar a documentação indispensável à análise de sua forma de ingresso.

Art. 32. O resultado será comunicado ao candidato pelos canais de contato informados na inscrição e pelos meios institucionais disponibilizados pela UNIPAR.

Art. 33. É responsabilidade do candidato manter atualizados e válidos os dados de contato informados no formulário de inscrição.

CAPÍTULO VIII
DA MATRÍCULA

Art. 34. Os candidatos aprovados até o limite das vagas serão convocados para matrícula pelos canais institucionais disponibilizados pela UNIPAR.

Art. 35. A matrícula será efetivada após o cumprimento dos procedimentos institucionais, aceite do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, pagamento dos valores devidos e postagem da documentação exigida no Portal Aluno On-line.

Art. 36. Para a efetivação da matrícula, o candidato deverá realizar, na plataforma digital disponibilizada pela UNIPAR, a postagem dos documentos abaixo relacionados, de forma legível e, quando aplicável, contemplando frente e verso:

I. Cédula de Identidade - RG, conforme o nome completo constante da certidão de nascimento ou casamento;

II. Cadastro de Pessoa Física - CPF do próprio candidato;

III. Certidão de Registro de Nascimento ou Casamento;

IV. Histórico Escolar completo do Ensino Médio ou equivalente; e

V. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente.

§ 1.º Quando se tratar de curso profissionalizante de nível médio, deverá ser apresentado também o respectivo diploma, quando aplicável.

§ 2.º O candidato que, no ato da matrícula, ainda não disponha formalmente do Certificado de Conclusão do Ensino Médio poderá apresentar declaração ou documento

equivalente de conclusão, ficando obrigado a entregar o documento definitivo até 03 de março de 2027.

§ 3.º Aos candidatos de Nacionalidade Estrangeira serão exigidos:

a) **REGISTRO NACIONAL DE ESTRANGEIRO - RNE** (cédula de identidade de estrangeiro) emitida pelo país de origem ou **Registro Nacional Migratório - RNM**;

b) **CADASTRO DE PESSOA FÍSICA - CPF para Estrangeiros residentes no Brasil ou em trânsito.** Não será aceito CPF de responsável, quando se tratar de candidato menor de 18 anos;

c) **CERTIDÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO ou CASAMENTO**;

d) **CONCLUSÃO DE ESCOLARIDADE** de Ensino Médio ou Superior, devidamente revalidado no Brasil, na forma da lei (dispensada a revalidação nos casos de comprovante de conclusão de estudos de nível médio não técnico, realizados nos países integrantes do MERCOSUL);
* Prova de **CONCLUSÃO DE ESCOLARIDADE** referente ao Ensino Médio do Brasil ou **DECLARAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS**, concedida pelo Conselho Estadual de Educação competente, para atendimento ao disposto no inciso "IV", condição sem a qual não serão aceitos para efetivar o ato de matrícula.

Art. 37. O candidato brasileiro que tenha realizado o Ensino Médio no exterior deverá apresentar a documentação de equivalência de estudos expedida pela autoridade educacional competente, nos termos da legislação vigente.

Art. 38. O candidato classificado que não efetuar a matrícula no prazo informado perderá a preferência na ordem de classificação e a respectiva vaga poderá ser destinada a outro candidato.

Art. 39. A conclusão do processo de matrícula dependerá da apresentação/postagem da documentação exigida até o início das aulas do primeiro semestre letivo de 2027.

CAPÍTULO IX
DA DESISTÊNCIA, CANCELAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO VÍNCULO

Art. 40. O aluno matriculado que desejar desistir do ingresso deverá formalizar o pedido via Portal Aluno On-line.

Art. 41. As condições financeiras decorrentes da desistência observarão o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e as normas institucionais aplicáveis.

Art. 42. A desistência sem formalização do cancelamento não desobriga o aluno das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 43. Poderá ser cancelada a matrícula quando houver manutenção de vínculo acadêmico incompatível ou conflito de horário com outro curso, nos termos das normas institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL

Art. 49. Os cursos semipresenciais combinam atividades presenciais e a distância, com conteúdos disponibilizados em ambiente virtual de aprendizagem e utilização de recursos didático-tecnológicos, conforme o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 50. Os cursos obedecem ao regime seriado semestral, com organização curricular definida no respectivo Projeto Pedagógico.

Art. 51. Os encontros presenciais poderão ocorrer uma ou duas vezes por semana, de segunda-feira a sábado, conforme o Calendário Acadêmico e o Projeto Pedagógico do Curso. No ato da matrícula, o aluno deverá tomar ciência da periodicidade dos encontros e da carga horária de presencialidade obrigatória.

Art. 52. Os encontros presenciais poderão ocorrer de uma a três vezes por semana, de segunda-feira a sábado, conforme o Calendário Acadêmico e o Projeto Pedagógico do Curso. No ato da matrícula, o aluno deverá tomar ciência da periodicidade dos encontros e da carga horária de presencialidade obrigatória.

§ 1.º O dia da semana destinado aos encontros presenciais poderá ser alterado para assegurar o cumprimento da carga horária acadêmica, inclusive em razão de feriados, datas comemorativas ou eventos que impeçam o funcionamento da Unidade/Polo.

§ 2.º Além dos encontros presenciais, serão desenvolvidas atividades a distância em ambiente virtual de aprendizagem, com mediação docente, tutorial e recursos didático-tecnológicos.

Art. 53. A frequência às atividades presenciais observará as exigências do Projeto Pedagógico de cada curso, das normas acadêmicas aplicáveis e da legislação vigente.

Art. 54. Nos cursos de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica, a carga horária presencial poderá ser concentrada nas Unidades definidas institucionalmente: Umuarama, para ingressantes de Umuarama, Guaíra e Cianorte; Cascavel, para ingressantes de Cascavel e Toledo; e Francisco Beltrão, para ingressantes desse município, conforme organização acadêmica vigente.

Art. 55. São de responsabilidade do aluno os custos de acesso à internet e a disponibilidade de equipamento compatível para participação nas atividades acadêmicas digitais, podendo a UNIPAR estabelecer ou atualizar requisitos tecnológicos mediante comunicação prévia.

Art. 56. Os estágios supervisionados, atividades práticas, atividades de extensão, atividades complementares, trabalhos de curso e demais componentes curriculares poderão ocorrer em horários, períodos, dias ou locais distintos dos encontros regulares, inclusive aos sábados e finais de semana, conforme o Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 57. Considerando as peculiaridades de atividades que contemplem a utilização de softwares específicos, o aluno deverá possuir ou ter acesso a computador, notebook, tablet ou smartphone compatível com os requisitos tecnológicos necessários ao desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Art. 58. A UNIPAR não se responsabiliza por falhas de equipamentos, conexão à internet, congestionamento de rede, incompatibilidade tecnológica ou outros fatores externos que impeçam o candidato de concluir procedimentos de sua responsabilidade, ressalvadas falhas comprovadamente atribuíveis aos sistemas institucionais.

Art. 59. O equipamento ou recurso tecnológico necessário para acesso ao ambiente virtual de aprendizagem poderá ser solicitado ou alterado pela Instituição, mediante aviso prévio ao aluno.

Art. 60. Para acompanhamento de atividades on-line síncronas, o aluno com deficiência visual deverá possuir, quando necessário, software de leitura de tela compatível com o equipamento utilizado.

Art. 61. A UNIPAR reserva-se o direito de não ofertar curso em determinada Unidade/Polo quando o número de matriculados for insuficiente para sua viabilidade acadêmica. Nessa hipótese, o candidato poderá optar por outra Unidade/Polo ou curso com oferta confirmada e disponibilidade de vaga ou, caso não tenha interesse, solicitar a restituição integral dos valores pagos por ocasião da matrícula.

Art. 62. A UNIPAR, no exercício de sua autonomia institucional, poderá promover alterações nos polos, Projetos Pedagógicos dos Cursos, matrizes curriculares, arquiteturas pedagógicas, planos de ensino, turmas, calendário acadêmico, oferta de componentes curriculares e horários, desde que observada a legislação vigente.

Art. 63. Os cursos de graduação da modalidade semipresencial observarão a regulamentação educacional vigente quanto à organização e à oferta de atividades acadêmicas, inclusive quanto às atividades presenciais obrigatórias.

Art. 64. É de inteira responsabilidade do candidato a veracidade e autenticidade dos dados, documentos e informações apresentados.

Art. 65. A comprovação de fraude ou de utilização de documento ou informação falsa acarretará a anulação do resultado, a qualquer tempo, inclusive após a matrícula, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 66. Será cancelada pela Reitoria, a qualquer época, a matrícula efetuada com documentação irregular ou falsa, sem prejuízo da comunicação do fato aos órgãos educacionais, policiais e judiciais competentes e das demais medidas cabíveis.

Art. 67. A classificação obtida neste Processo Seletivo é válida exclusivamente para ingresso no primeiro semestre letivo de 2027, no curso e Unidade/Polo para os quais o candidato tenha sido aprovado, enquanto houver disponibilidade de vaga.

Art. 68. A matrícula implica compromisso do aluno de observar o Estatuto, o Regimento Geral, as normas acadêmicas e administrativas da UNIPAR e o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 69. Conforme Ato Executivo da Reitoria, é expressamente proibido o trote nas dependências da Universidade Paranaense - UNIPAR.

Art. 70. A identificação por nome social, quando desejada, poderá ser solicitada no ato da inscrição ou da matrícula, conforme procedimento institucional.

Art. 71. Os dados pessoais fornecidos serão tratados para as finalidades relacionadas à inscrição, seleção, comunicação de resultados, matrícula e gestão acadêmica, observada a Lei n.º 13.709/2018 - LGPD.

Art. 72. Incorporam-se a este Edital, para todos os efeitos, os editais e atos complementares que venham a ser publicados pela UNIPAR.

Art. 73. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê do Processo Seletivo, ouvidas a Secretaria Geral Acadêmica e a Diretoria de Educação da UNIPAR.

Dado e passado em Umuarama - Paraná, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis e publicado no Quadro de Avisos das Unidades e no site www.unipar.br.

Prof.ª Adriana Pelizzari
Diretora de Educação

UNIPAR
UNIVERSIDADE PARANAENSE

ANEXO I

VAGAS REMANESCENTES - 1.º SEMESTRE DE 2027

Processo Seletivo por Transferência
Processo Seletivo Especial para o Restabelecimento de Vínculo (Reintegração)

As vagas destinadas aos Processo Seletivo por Transferência e Processo Seletivo Especial para o Restabelecimento de Vínculo (Reintegração), constam dos quadros abaixo, conforme a programação específica desses processos seletivos. A ocupação observará os critérios de prioridade, enquadramento e disponibilidade previstos neste Edital.

CURSOS SEMIPRESENCIAIS

UNIDADE POLO UMUARAMA

CURSOS	CÓDIGO E-MEC	CÓDIGO CURSO	DURAÇÃO SEMESTRE	VAGAS TRANSFERÊNCIA	VAGAS RESTABELECIMENTO	TOTAL DE VAGAS
Biomedicina	1701513	90156	08	25	25	50
Educação Física – Bacharelado	1703418	90157	08	25	25	50
Engenharia Agronômica	1702879	90160	10	25	25	50
Engenharia Civil	1702270	90161	10	25	25	50
Engenharia Elétrica	1702266	90162	10	25	25	50
Engenharia Mecânica	1702271	90163	10	25	25	50
Estética e Cosmética	1705146	90165	06	25	25	50
Farmácia	1701514	90166	08	25	25	50
Fisioterapia	1701516	90167	10	25	25	50
Nutrição	1701511	90170	08	25	25	50
Pedagogia	1703414	90171	08	25	25	50

UNIDADE POLO TOLEDO

CURSOS	CÓDIGO E-MEC	CÓDIGO CURSO	DURAÇÃO SEMESTRE	VAGAS TRANSFERÊNCIA	VAGAS RESTABELECIMENTO	TOTAL DE VAGAS
Biomedicina	1701513	90156	08	20	20	40
Educação Física – Bacharelado	1703418	90157	08	20	20	40
Engenharia Agronômica	1702879	90160	10	20	20	40
Engenharia Civil	1702270	90161	10	20	20	40
Engenharia Elétrica	1702266	90162	10	20	20	40
Engenharia Mecânica	1702271	90163	10	20	20	40
Estética e Cosmética	1705146	90165	06	20	20	40
Farmácia	1701514	90166	08	20	20	40
Fisioterapia	1701516	90167	10	20	20	40
Nutrição	1701511	90170	08	20	20	40
Pedagogia	1703414	90171	08	20	20	40

UNIDADE POLO GUAÍRA

CURSOS	CÓDIGO E-MEC	CÓDIGO CURSO	DURAÇÃO SEMESTRE	VAGAS TRANSFERÊNCIA	VAGAS RESTABELECIMENTO	TOTAL DE VAGAS
Biomedicina	1701513	90156	08	20	20	40
Educação Física – Bacharelado	1703418	90157	08	20	20	40
Engenharia Agronômica	1702879	90160	10	20	20	40
Engenharia Civil	1702270	90161	10	20	20	40
Engenharia Elétrica	1702266	90162	10	20	20	40
Engenharia Mecânica	1702271	90163	10	20	20	40
Estética e Cosmética	1705146	90165	06	20	20	40
Farmácia	1701514	90166	08	20	20	40
Fisioterapia	1701516	90167	10	20	20	40
Nutrição	1701511	90170	08	20	20	40
Pedagogia	1703414	90171	08	20	20	40

UNIDADE POLO PARANAVAÍ

CURSOS	CÓDIGO E-MEC	CÓDIGO CURSO	DURAÇÃO SEMESTRE	VAGAS TRANSFERÊNCIA	VAGAS RESTABELECIMENTO	TOTAL DE VAGAS
Farmácia	1701514	90166	08	20	20	40

UNIDADE POLO CIANORTE

CURSOS	CÓDIGO E-MEC	CÓDIGO CURSO	DURAÇÃO SEMESTRE	VAGAS TRANSFERÊNCIA	VAGAS RESTABELECIMENTO	TOTAL DE VAGAS
Biomedicina	1701513	90156	08	20	20	40
Educação Física – Bacharelado	1703418	90157	08	20	20	40
Engenharia Civil	1702879	90161	10	20	20	40
Engenharia Elétrica	1702270	90162	10	20	20	40
Engenharia Mecânica	1702266	90163	10	20	20	40
Estética e Cosmética	1702271	90165	06	20	20	40
Farmácia	1705146	90166	08	20	20	40
Fisioterapia	1701514	90167	10	20	20	40
Nutrição	1701516	90170	08	20	20	40
Pedagogia	1701511	90171	08	20	20	40

UNIDADE POLO CASCAVEL

CURSOS	CÓDIGO E-MEC	CÓDIGO CURSO	DURAÇÃO SEMESTRE	VAGAS TRANSFERÊNCIA	VAGAS RESTABELECIMENTO	TOTAL DE VAGAS
Biomedicina	1701513	90156	08	20	20	40
Educação Física – Bacharelado	1703418	90157	08	20	20	40
Engenharia Agronômica	1702879	90160	10	20	20	40
Engenharia Civil	1702270	90161	10	20	20	40
Engenharia Elétrica	1702266	90162	10	20	20	40
Engenharia Mecânica	1702271	90163	10	20	20	40
Estética e Cosmética	1705146	90165	06	20	20	40
Farmácia	1701514	90166	08	20	20	40
Fisioterapia	1701516	90167	10	20	20	40
Nutrição	1701511	90170	08	20	20	40
Pedagogia	1703414	90171	08	20	20	40

UNIDADE POLO FRANCISCO BELTRÃO

CURSOS	CÓDIGO E-MEC	CÓDIGO CURSO	DURAÇÃO SEMESTRE	VAGAS TRANSFERÊNCIA	VAGAS RESTABELECIMENTO	TOTAL DE VAGAS
Biomedicina	1701513	90156	08	20	20	40
Educação Física – Bacharelado	1703418	90157	08	20	20	40
Engenharia Agronômica	1702879	90160	10	20	20	40
Engenharia Civil	1702270	90161	10	20	20	40
Estética e Cosmética	1705146	90165	06	20	20	40
Farmácia	1701514	90166	08	20	20	40
Fisioterapia	1701516	90167	10	20	20	40
Nutrição	1701511	90170	08	20	20	40
Pedagogia	1703414	90171	08	20	20	40

UNIPAR
UNIVERSIDADE PARANAENSE

ANEXO II

VAGAS DISPONIBILIZADAS - 1.º SEMESTRE DE 2027

PROCESSO SELETIVO PARA PORTADORES DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR - PDCS

As vagas disponibilizadas por curso, modalidades, duração são destinadas ao Processo Seletivo para Portadores de Diploma de Curso Superior – PDCS os candidatos poderão concorrer às seguintes vagas:

CURSOS SEMIPRESENCIAIS

POLOS PRÓPRIOS

UNIDADE/POLO UMUARAMA

CURSOS	CÓDIGO E-MEC	CÓDIGO CURSO	MODALIDADE	DURAÇÃO SEMESTRE	VAGAS OFERECIDAS
Biomedicina	1701513	90156	Bacharelado	08	20
Educação Física	1703418	90157	Bacharelado	08	20
Engenharia Agronômica	1702879	90160	Bacharelado	10	20
Engenharia Civil	1702270	90161	Bacharelado	10	20
Engenharia Elétrica	1702266	90162	Bacharelado	10	20
Engenharia Mecânica	1702271	90163	Bacharelado	10	20
Estética e Cosmética	1705146	90165	Tecnologia	06	20
Farmácia	1701514	90166	Bacharelado	10	20
Fisioterapia	1701516	90167	Bacharelado	10	20
Nutrição	1701511	90170	Bacharelado	10	20

UNIDADE/POLO TOLEDO

CURSOS	CÓDIGO E-MEC	CÓDIGO CURSO	MODALIDADE	DURAÇÃO SEMESTRE	VAGAS OFERECIDAS
Biomedicina	1701513	90156	Bacharelado	08	20
Educação Física	1703418	90157	Bacharelado	08	20
Engenharia Agronômica	1702879	90160	Bacharelado	10	20
Engenharia Civil	1702270	90161	Bacharelado	10	20
Engenharia Elétrica	1702266	90162	Bacharelado	10	20
Engenharia Mecânica	1702271	90163	Bacharelado	10	20
Estética e Cosmética	1705146	90165	Tecnologia	06	20
Farmácia	1701514	90166	Bacharelado	10	20
Fisioterapia	1701516	90167	Bacharelado	10	20
Nutrição	1701511	90170	Bacharelado	10	20

UNIPAR
UNIVERSIDADE PARANAENSE

UNIDADE/POLO GUAÍRA

CURSOS	CÓDIGO E-MEC	CÓDIGO CURSO	MODALIDADE	DURAÇÃO SEMESTRE	VAGAS OFERECIDAS
Biomedicina	1701513	90156	Bacharelado	08	20
Educação Física	1703418	90157	Bacharelado	08	20
Engenharia Agronômica	1702879	90160	Bacharelado	10	20
Engenharia Civil	1702270	90161	Bacharelado	10	20
Engenharia Elétrica	1702266	90162	Bacharelado	10	20
Engenharia Mecânica	1702271	90163	Bacharelado	10	20
Estética e Cosmética	1705146	90165	Tecnologia	06	20
Farmácia	1701514	90166	Bacharelado	10	20
Fisioterapia	1701516	90167	Bacharelado	10	20
Nutrição	1701511	90170	Bacharelado	10	20

UNIDADE/POLO PARANAVAÍ

CURSOS	CÓDIGO E-MEC	CÓDIGO CURSO	MODALIDADE	DURAÇÃO SEMESTRE	VAGAS OFERECIDAS
Farmácia	1701514	90166	Bacharelado	10	20

UNIDADE/POLO CIANORTE

CURSOS	CÓDIGO E-MEC	CÓDIGO CURSO	MODALIDADE	DURAÇÃO SEMESTRE	VAGAS OFERECIDAS
Biomedicina	1701513	90156	Bacharelado	08	20
Educação Física	1703418	90157	Bacharelado	08	20
Engenharia Civil	1702270	90161	Bacharelado	10	20
Engenharia Elétrica	1702266	90162	Bacharelado	10	20
Estética e Cosmética	1705146	90165	Tecnologia	06	20
Farmácia	1701514	90166	Bacharelado	10	20
Nutrição	1701511	90170	Bacharelado	10	20

UNIDADE/POLO CASCAVEL

CURSOS	CÓDIGO E-MEC	CÓDIGO CURSO	MODALIDADE	DURAÇÃO SEMESTRE	VAGAS OFERECIDAS
Biomedicina	1701513	90156	Bacharelado	08	20
Educação Física	1703418	90157	Bacharelado	08	20
Estética e Cosmética	1705146	90165	Tecnologia	06	20
Engenharia Civil	1702270	90161	Bacharelado	10	20
Engenharia Elétrica	1702266	90162	Bacharelado	10	20
Engenharia Mecânica	1702271	90163	Bacharelado	10	20
Farmácia	1701514	90166	Bacharelado	10	20
Fisioterapia	1701516	90167	Bacharelado	10	20
Nutrição	1701511	90170	Bacharelado	10	20

UNIPAR
UNIVERSIDADE PARANAENSE

UNIDADE/POLO FRANCISCO BELTRÃO

CURSOS	CÓDIGO E-MEC	CÓDIGO CURSO	MODALIDADE	DURAÇÃO SEMESTRE	VAGAS OFERECIDAS
Biomedicina	1701513	90156	Bacharelado	08	20
Educação Física	1703418	90157	Bacharelado	08	20
Engenharia Agronômica	1702879	90160	Bacharelado	10	20
Engenharia Civil	1702270	90161	Bacharelado	10	20
Estética e Cosmética	1705146	90165	Tecnologia	06	20
Farmácia	1701514	90166	Bacharelado	10	20
Fisioterapia	1701516	90167	Bacharelado	10	20
Nutrição	1701511	90170	Bacharelado	10	20